



GABRIELA MARTINS RIBEIRO BORGES

RHAIANE MARTINS DA SILVA

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO

GOIATUBA - GO

2018 – 2

GABRIELA MARTINS RIBEIRO BORGES

RHAIANE MARTINS DA SILVA

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário de Goiatuba – UNICERRADO, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, orientada pela professora Regina Paula Oliveira Lopes

GOIATUBA - GO

2018 – 2

1 Objeto da pesquisa (TEMA)

O abandono afetivo paterno-filial e o dever de indenizar.

2 Problema de Pesquisa

Em razão da modificação dos vínculos entre sujeitos, os debates sobre a responsabilidade civil nas relações afetivas estão cada vez mais frequentes. Sabe-se que é no ambiente familiar que a criança desenvolve seu intelecto e emoções, é lá que ela deve adquirir valores a fim de que tenha um sadio desenvolvimento humano e cidadão. Porém não são todos os pais que tem o cuidado de dar zelar e ensinar as crianças para que tenham um desenvolvimento seguro. Muitos danos psicológicos impossíveis de se reparar podem manifestar-se em uma pessoa que não teve o devido cuidado dos progenitores na infância e adolescência.

Este trabalho trata da vida de várias crianças do nosso país, que diariamente sofrem com o abandono dos pais. Por intermédio de uma pesquisa superficial acerca desse tema, constatamos a importância de estudar este assunto, pois o abandono afetivo pode trazer lesões irreparáveis para esses pequenos que poderão apresentar distúrbios psicológicos, tudo isso em razão da falta de uma relação saudável com os progenitores na fase do seu desenvolvimento.

É notável que uma eficiente instrução familiar traz reflexos ao indivíduo, mas não somente a ele. Da mesma forma, também reflete no convívio social na sua totalidade, já que a coletividade consiste no agrupamento de diversas famílias. Desse modo, famílias com boas estruturas resultarão em sociedade igualmente bem estruturadas.

É o Direito de Família que estabelece disposições a respeito deste assunto, prescrevendo regras sobre o desempenho do papel dos pais, cujo afastamento intencional ou sua falta de comprometimento traz várias implicações como medidas punitivas, que tem função de dar eficácia aos princípios e regras dos direitos e deveres dos integrantes da família.

São ilícitas todas as condutas dos pais que não correspondem ao cumprimento dos seus papéis enquanto progenitores. Essas condutas são as que contrariam os princípios fundamentais da pessoa humana: o princípio da liberdade, da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e o da afetividade. Importante destacar que este último não diz respeito somente ao aspecto sentimental na área jurídica, mas também aos aspectos da responsabilidade e do zelo.

Sendo assim, como o Direito deve tratar o comportamento dos pais que abandonam afetivamente seus filhos?

3 Hipótese

O descaso e a desafeição por parte dos pais acarretam um grande sofrimento nas crianças e adolescentes pertencentes a essas famílias, ocasionando impactos avassaladores na sua formação e, assim, é perceptível os requisitos da responsabilidade civil, respaldada no dano psíquico. Procura-se, através da ação jurisdicional, o ressarcimento pelo dano que se sofreu. Podendo, pelo menos, proporcionar uma melhor comodidade a esses filhos, além da providência também ter um caráter educativo.

Portanto, tendo a pesquisa investigado a questão da responsabilidade civil por abandono afetivo, a hipótese que essa pesquisa levanta é a possibilidade de reparação de danos decorrente do abandono afetivo através da indenização seja de forma pecuniária ou patrimonial.

4 Justificativa

Podemos notar que, por se tratar de um tema com uma imensa relevância social, e por se fazer presente no dia a dia de muitas pessoas que até mesmo podem fazer parte de nosso cotidiano, nos despertou o interesse em descobrir qual seria a posição do Poder Judiciário, e também da doutrina, como seus fundamentos a respeito do dano moral que acaba sendo causa do devido ao abandono afetivo. Nosso maior interesse em discutir esse tema deu se devido às últimas decisões judiciais, sobre a indenização por abandono afetivo. As jurisprudências dos Tribunais superiores entendem que não cabe a imputação de sanção pecuniária, por se tratar de fatos relativos a relações familiares.

Mesmo que não sejam muitos os precedentes anteriores jurisprudenciais promovendo A tese de que tenha indenização no Direito de Família, com isso os Tribunais brasileiros passaram a entender que mesmo havendo relações parentais devem ser sujeitos de reparação, o que acaba nos mostrando mudanças de postura e valores que de uma forma estrondosa progressivamente vem sendo lançada, ganhando projeção no STF.

O STJ, em uma decisão, deixou claro que é devida indenização por dano moral resultante de abandono afetivo pelos pais, vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado

como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido. (Recurso Especial n. 1.159.242 – SP (2009/0193701-9), órgão julgador T3 - TERCEIRA TURMA, RELATOR(A) Ministra NANCY ANDRIGHI, data do julgamento 24/04/2012)

5 Objetivos

Objetivo Geral

Averiguar os efeitos sociais e jurídicos da responsabilidade civil no que se refere aos pais por abandono afetivo aos filhos.

Objetivo Específico

Analisar a base que conceitua a definição de família que se engloba na realidade dos dias de hoje, a partir do seu progresso jurídico social. Explorar o princípio constitucional que rege a dignidade da pessoa humana e sua influência indispensável no direito de família. Debater a respeito do dano o imaterial ou moral e sua própria medida, e importância da prática como medida de inibição do abandono afetivo.

6 Procedimento Metodológico

Com a finalidade de efetivamente atingir os objetivos apresentados, a metodologia deve ser apropriada para oferecer uma instrumentalidade mais correlata ao objeto da pesquisa. Para tal, a pesquisa será feita em três períodos metodológicos: a coleta, análise e interpretação de dados.

Já que o objeto dessa pesquisa é a responsabilidade civil por abandono afetivo, faz-se necessário destacar as responsabilidades que os pais devem ter em relação à sua prole. Por isso, é imprescindível a pesquisa na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, pois são essas normas que trazem as obrigações.

Assim, será feito um levantamento bibliográfico a respeito da responsabilidade civil por abandono afetivo, analisando a jurisprudência contemporânea, doutrinas e demais fontes secundárias, como revistas, jornais, artigos e internet, que tratem do problema deste estudo e possam elucidá-lo.

O estudo utilizará da pesquisa exploratória para proporcionar mais afinidade, conhecimento e domínio do assunto, qual seja: a responsabilidade civil por abandono afetivo, e também o procedimento descritivo, a fim de expor as eventuais novidades sobre o tema.

7 Referencial Teórico

O direito de família a responsabilidade civil principalmente na relação entre pais e filhos, tem sido um tema de grande relevância que vem ganhando uma força imensa nos últimos anos, tem sido alvo diário em debates e discussões em Jurisprudência e doutrinas por ser de grande interesse social. Utilizaremos como base para alicerce teórico sobre o tema a ser discutido alguns autores: Maria Helena Diniz 2012, Maria Berenice Dias 2011, também o saudoso Bernardo Castelo Branco 2006.

Em sua obra, Manual de Direito de Família, Maria Berenice Dias irá nos mostrar e auxiliar para que possamos compreender melhor sobre as alterações que o conceito de família sofreu, assim como seu modelo contemporâneo e os fundamentos constitucionais que regem esse direito.

Conforme o pensamento de Maria Berenice Dias (2011, p.40):

A vastidão de mudanças das estruturas políticas, econômicas e sociais produziu reflexos nas relações jurídicas familiares. Os ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo voltaram-se a proteção da pessoa

humana. A família adquiriu função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e sociais

Sendo assim nesse contexto a grande mobilidade dos aspectos familiares, tendo novas formas de convívio que tem sido improvisada de acordo com a necessidade, não modificando a forma de criar os filhos, que são frutos de relações amorosas temporárias, que nem a Lei do homem, nem de Deus consegue fazer com que se eternize.

Nesse contexto do mundo integrado, mesmo que continue sendo de grande importância e até mesmo essencial para a existência da sociedade e do Estado, contudo houve uma reformulação completa do que rege o conceito de família.

Neste sentido a autora afirma e subentende que o papel principal da família é o suporte emocional, tendo flexibilidade, e mais intensidade no que se refere a Laços afetivos. Como Maria Berenice Dias conceitua o novo modelo da família (2011, p.43).

Houve uma substituição da família instituição pela família instrumento, ou seja, realmente ela existe e tem uma contribuição tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus componentes, como para o crescimento e com isso a formação da própria sociedade, tendo como justificção a proteção pelo Estado.

Existem princípios constitucionais que regem o direito de família, sendo assim conduzindo o intérprete em consonância com os interesses e valores que por eles são acolhidos. Segundo Maria Berenice Dias (2011, p.62), é subdividido em duas espécies sendo os gerais e os específicos.

Indubitavelmente há princípios gerais cabíveis em todos os setores do direito, não sendo aplicados somente no âmbito do direito de família, como os princípios da dignidade, da igualdade e o da proibição de retrocesso social.

Mas existem princípios especiais que são devidamente próprios das relações familiares, devendo servir de norte na hora em que for apreciar qualquer que seja a relação que venha envolver questões de família, despontando entre eles os princípios da afetividade e solidariedade.

De acordo com a professora Maria Helena Diniz (2012), servirá com a sua obra o curso de direito civil brasileiro, ao ser falado sobre a problemática jurídica sobre a responsabilidade civil, abordando sobre as suas funções na atualidade e abordando sobre a lesão ao direito da personalidade como dono moral direto.

São diversos questionamentos sobre a responsabilidade civil, quanto à definição de seu alcance, seus pressupostos e exposição, e também sua composição, conforme apresentado por Maria Helena Diniz (2012 p.20):

Por repercutir em todas as atividades humanas, tutelando inclusive os direitos da personalidade, múltiplos são os dissídios doutrinários e díspares são os posicionamentos dos tribunais, [...], tornando-se um dos árduos e complexos problemas jurídicos e de mais difícil sistematização.

Responsabilidade civil tem a função essencial indenizatória, ou seja, tem a função de ressarcir ou reparar. Com isso tem a serventia de garantir o direito do prejudicado, lesado a segurança, e serve como sanção civil de natureza compensatória. Isso mediante a reparação do dano que foi causado a vítima, sendo punido quem lesiona e desestimulando a prática de atos lesivos. Sendo assim ressaltado por Maria Helena Diniz (2012, p.24): “a sanção é consequência jurídica que o não cumprimento de um dever produz em relação ao obrigado”.

Vejamos a conceituação de dano moral direto para Maria Helena Diniz:

[...] consiste na lesão a um interesse que vise a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal e psíquica, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família). Abrange, ainda, a lesão à dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III).

A razoabilidade da reparação dos danos morais que são vindos da relação paterna filial é conduzida por ensinamentos sábios do mestre Bernardo Castelo Branco 2006, relatado em sua obra “Dano moral no direito de família”.

Não tem como discutir a interferência da ordem jurídica nas relações familiares através de certas imposições de normas que tem a visibilidade de limitar e moldar o comportamento familiar, tudo isso devido a consciência da sociedade, pois será nesse

ambiente que será desenvolvido um futuro melhor, e sendo assim nada mais justo que os princípios que respeita os direitos da personalidade se aplicando também a família.

Como exposto esplendorosamente por Bernardo Castelo Branco (2006, p.114):

A relação filial, internamente expressa a partir do exercício do poder familiar, retrata não mais um poder exercido em razão da situação peculiar que vincula pais e filhos, mas revela um conjunto de instrumentos normativos que se coloca a serviço do desempenho da tarefa maior que é a de proporcionar à crianças e ao adolescentes meios necessários ao desenvolvimento das potencialidades inerentes à sua personalidade.

A atual Constituição Federal brasileira admitiu expressamente a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, tratando deles como sujeitos de direitos. O ECA (Lei nº 8.069/90) assegura-lhes os direitos à vida, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, à proteção no trabalho, à educação, ao esporte, ao lazer e à cultura, dentre outros. Competindo ao Estado e aos pais a obrigação de colocar seus filhos em meios adequados para que seus filhos tenha um perfeito desenvolvimento moral, físico e intelectual.

De acordo com os ensinamentos do Mestre Bernardo Castelo Branco (2006, p. 1198), de forma global, pode-se dizer que os vários comportamentos que ocasionam na suspensão ou na perda do poder familiar podem, em princípio, ser causas de responsabilização civil por dano moral, uma vez que constituem uma concreta transgressão aos direitos da personalidade relativos ao filho. Assim, o excesso no desempenho do poder familiar, determinação de castigos excessivos e a execução de condutas incompatíveis com a moral e com os bons costumes são elementos que, se presentes, possibilitam a indenização por danos morais.

Esta reparação nos trás como forma de compensar diante da provocação recebida, em que sua natureza é irreparável, tendo sua atuação em sentido voltado para educação sendo então educativo, de acordo com o que representa uma sanção que é aplicada ao ofensor trazendo então resultado de seu efeito preventivo, trazendo à tona a repercussão em toda sociedade, e não somente na relação em concreto.

A criança e o adolescente são sujeitos que possui uma proteção especial, isso se deve ao seu estado de defesa, sua vulnerabilidade aos direitos da personalidade alcançando todas suas dimensões, sendo ligados aos aspectos do seu desenvolvimento físico, social e moral com isso se resulta a tutela à sua integridade física, moral, psíquica, no campo da qual é

inserido, entre outros instrumentos, o direito para que ocorra à reparação pelo abono extrapatrimonial.

8 Plano de Trabalho

ATIVIDADES	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Escolha das duplas para construção do Trabalho científico	X				
Definição Problema	X				
Elaboração do Tema, Problema e Hipótese	X				
Envio da primeira etapa do Trabalho científico		X			
Elaboração do Trabalho científico		X	X		
Entrega do Trabalho científico Completo			X		
Correção do Trabalho científico			X		
Entrega do Trabalho científico Definitivo				X	
Agendamento da apresentação do Trabalho Científico				X	
Apresentação do Trabalho Científico					X

REFERÊNCIAS

BRANCO, Bernardo Castelo. **Dano moral no direito de família**. São Paulo: Método, 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.159.242- SP (2009/0193701-9)**. Recorrente: Antonio Carlos Jamas dos Santos. Recorrido: Luciane Nunes de Oliveira Souza. Relator: Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 24 de abril de 2012. Disponível em: <<http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/julgado-1-nancy-andrighi> > Acesso em: 9 de outubro de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 7 vol. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.